



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.252, de 20 de fevereiro de 2021

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS PARTICULARES PARA PRESERVAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS LOCAIS AFETADOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS, COM BASE NO DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA Nº 1.247, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos XXXIII e XXXV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e, analogicamente, respeitadas as devidas proporções, o artigo 7º do Decreto-Lei nº 4.812 de 8 de outubro de 1942;

Considerando

I - O Decreto de Estado de Emergência Pública nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021, publicado em virtude dos alagamentos e enchentes que assolam a zona rural e urbana deste Município;

II - O passado recente da catástrofe causada pelas águas suportada pelos munícipes no início do ano de 2020;

III - a necessidade de reparar os danos que as chuvas torrenciais ocorridas desde 18/02/2021 e de prevenir maiores estragos à sociedade e ao patrimônio público;

IV - a previsão da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXV, de que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

V - que de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, a requisição é ato administrativo unilateral e autoexecutório que consiste na utilização de bens particulares em caso de perigo público iminente;

VI - que de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, define-se perigo público iminente aquele risco que, se propagadas as suas consequências, é improvável que seja preservada dos resultados danosos, como os decorrentes de eventos da natureza, ameaçando a coletividade;

VII - que a necessidade premente decorrente da catástrofe não permite em tempo hábil a realização sequer dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VIII - que o parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência e de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel: (32) 3746 - 1306

IX - que, por analogia em virtude da falta de legislação local que trata do assunto, o artigo 7º do Decreto-lei 4.812/1942 determina que a requisição se dá por meio de Decreto expedido pelo Executivo;

DECRETA

Art. 1º A requisição administrativa:

I - de 300 (trezentos) *kits* de limpeza e de higiene pessoal fornecidos pela Multinfo Informática e Tecnologia LTDA, com sede na Rua Fioravante Padula, nº 282, no Centro de Espera Feliz-MG;

II - de serviço braçal das pessoas listadas no anexo único deste decreto;

Art. 2º O uso dos bens e serviços mencionados no artigo 1º objetiva garantir aos desalojados e desabrigados a manutenção da limpeza e da higiene pessoal, indispensável no contexto pós alagamento em virtude das doenças advindas do contato com águas contaminadas, sem olvidar da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), bem como para promover a limpeza das ruas e retirada dos entulhos das vias públicas de forma imediata.

Art. 3º Deverá o fornecedor dos bens acima descrito atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso do mesmo, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, caso seja necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2021.

RÔMULO QUINTÃO DONADIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO ÚNICO

O serviço braçal a que se refere o inciso II do artigo 1º deste Decreto será requisitado das seguintes pessoas:

1. Alair José da Silva, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
2. Tiago Barbosa da Silva, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
3. Carlos Aldair Marcelino, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
4. Tarcísio Marcelino, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
5. Diego Brinate, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
6. Danilo Andrade Marcelino, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
7. Américo Fernandes Rodrigues, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
8. Miguel Paulo da Silva Filho, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
9. Altamiro da Cruz Silva, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
10. Marcos Vinícius da Silva, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
11. Leander Lopes Roberto, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
12. Luiz Fernando Rodrigues, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
13. Carlos Alexandre Pereira, morador da zona rural do Município de Espera Feliz;
14. Wilian de Souza, com endereço na Rua Fioravante Padula, s/n, no Município de Espera Feliz;
15. Joel Rodrigues da Silva, com endereço na Rua Jurema Ventura Marinho, nº 37, no Município de Espera Feliz;
16. José Cléber, com endereço na Rua Virgílio Justiniano Alves, nº 401, no Município de Espera Feliz;
17. Lucas Willian, com endereço na Rua João Sebastião de Amorim, nº 116, no Município de Espera Feliz;
18. José Marcelo, com endereço no Centro de Espera Feliz;
19. Sebastião Rodrigues da Silva, com endereço na Rua Manoel Faria, nº 162, no Município de Espera Feliz;
20. João Paulo do Nascimento, com endereço na Rua João Sebastião de Amorim, nº 116/01, no Município de Espera Feliz;
21. Gelcimar Luiz Correia, com endereço na Rua Américo Vespúcio de Carvalho, nº 366, no Município de Espera Feliz;
22. Leandro Antônio Teixeira Lanes, com endereço na Rua João Vieira da Costa, nº 1524, no Município de Espera Feliz;
23. Marcelo Augusto da Silva, com endereço na Rua Rosalina Vilete Borges, nº 37, no Município de Espera Feliz;
24. José Luiz Neto Silveira, com endereço na Rua Major Pereira, nº 559, no Município de Espera Feliz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

25. Sebastião Onório da Silva, com endereço na Rua Doutor José Paixão, nº 1396, no Município de Espera Feliz;
26. Sidnei Riz Soares, com endereço no Limoeiro, zona rural do Município de Espera Feliz;
27. João Victor Soares Gomes, com endereço na Pedra Negra, zona rural do Município de Espera Feliz;
28. Geovane Barra Mansa, com endereço na Rua José Carlos de Souza, nº 328, no Município de Espera Feliz;
29. Juanil Silvério da Silva, com endereço na Rua José Maria Lacerda, nº 162, no Município de Espera Feliz;
30. Moisés da Silva Goulart, com endereço na Rua Governador Bias Fortes, nº 447, no Município de Espera Feliz;
31. José Leonel da Silva, com endereço na Rua Robson Coutinho, nº 30, no Município de Espera Feliz;
32. Vanderson Luís, com endereço na Chave, zona rural do Município de Espera Feliz.

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 20 / 02 / 2011
Art. 36 Lei Orgânica